



PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 864/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2020, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11990/2021 (FLS.1945/1947), NOS TERMOS DO ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2020, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11990/2021, HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES NOS ITENS 1.1.4 (A UNIDADE GESTORA NÃO ADOTA O PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA), 1.2.4 (PROJETO BÁSICO INERENTE AO CONTRATO Nº 038/2020 INCOMPLETO), 1.2.5 (ORÇAMENTO INERENTE AO CONTRATO Nº 038/2020 DESPROVIDO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS), 1.3.7 (PROJETO BÁSICO INERENTE AO CONTRATO Nº 044/2020 DESPROVIDO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), 1.3.8 (ORÇAMENTO INERENTE AO CONTRATO Nº 044/2020 DESPROVIDO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO) 2.2 (AUSÊNCIA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA), 2.3 (NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), 2.4 (INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO), 2.5.1 (AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020), 2.5.3 (AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 38, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93) E 2.6 (AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 142/2017, 005/2018, 010/2018, 010-A/2018, 011/2018, 011-A/2018, 012/2018, 014/2018, 015/2018, 016/2018, 017/2018, 018/2018, 030/2018, 032/2018, 033/2018, 075/2018, 012-A/2019, 016-A/2019 E 017/2019) DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; ATRASO NA REMESSA, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, DE DADOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020, EM DESOBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14636/2024

APENSO(S): 14627/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14627/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 865/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AUTÁRQUICO, SR. DÁRIO NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 14.627/2024, FLS. 153/156, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 59, I E 60 DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM) C/C ARTIGO 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AUTÁRQUICO, SR. DÁRIO NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 14.627/2024, FLS. 153/156, PARA REPUTAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SRA. GILDA MARGOT FIGUEIREDO RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 40H 3-D, MATRÍCULA 012365-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, CONFORME O DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014- TCE-AM, CONCEDENDO-LHE REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 4/2002); E **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14728/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 299/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO ÀS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO DESTINADAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º, I, II E V; 7º, VI; E 8º, §1º, IV E §2º, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011 E AO ARTIGO 74, §5º DA LEI Nº 14.133/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÓRI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3573 pág.77

Manaus, 13 de Junho de 2025

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL NETO - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAÚJO TAVARES - OAB/AM 12512.

ACÓRDÃO Nº 866/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONFORME PEÇA DE REPRESENTAÇÃO Nº 61/2024-SECEX (FLS. 21-33), OBJETIVANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E DOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI/TCE/AM). **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX. ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX/TCE-AM PELA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E DOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, COM BASE NOS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA PROPOSTA DE VOTO. **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA, É ÉPOCA, E A SRA. RENATA RIBEIRO PADILHA UCHÔA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI/AM, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO 04/2012-RI TCE/AM CC. ART. 20 § 4º - LEI 2.423/96 - LEI ORGÂNICA DO TCE-AM. **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO IV, DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, 004/2023, 015/2023 E 029/2023, QUE RESULTARAM NA CELEBRAÇÃO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023, Nº 004/2023, 015/2023 E 032/2023 E PELA NÃO OBSERVÂNCIA QUANTO À TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS CARTAS-CONTRATO EM ANÁLISE DE MODO A EFETIVAR O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE CONTROLE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA SOCIEDADE, FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.7. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.8. DAR CIÊNCIA** A SRA. AYANNE FERNANDES SILVA ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.9. DETERMINAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA QUE OBSERVE OS PRECEITOS DO ART. 5º, XXXIII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ARTIGO 8º, §2º E §3º, I DA LEI Nº 12.527/2011 E ARTIGO 48 E 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **9.10. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15083/2024

APENSO(S): 14216/2017

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2152/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 867/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE

